

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), CNPJ nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 09, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representado por seu Presidente, Senhor NEWTON LIMA NETO, brasileiro, portador do CPF nº 762.524.428-87;

E

CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL (CONDSEF), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.474.510/0001-94, com sede no SDS- Bloco L nº 30, 5º Andar, Ed. Miguel Badya, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70394-901, representada neste ato por seu Secretário Geral, Senhor SÉRGIO RONALDO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 258310204-44;

Sindicato dos Servidores Públicos Federais No Estado do Mato Grosso, CNPJ nº 33.710.088/0001-94; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal, CNPJ n. 35.296.201/0001-62; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal, CNPJ nº 03.656.576/0001-08; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão, CNPJ nº 35.192.053/0001-36; Sindicato dos Trabalhadores Ativos Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Federal no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 23.848.492/0001-75; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 36.045.110/0001-17; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará, CNPJ nº 23.727.688/0001-01; Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais no Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 37.225.760/0001-07; Sindicato Dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Piauí, CNPJ nº 34.982.280/0001-00; Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal do Estado da Bahia, CNPJ nº 32.699.811/0001-19; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado da Paraíba, CNPJ nº 24.489.205/0001-40; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco, CNPJ nº 24.130.619/0001-89; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado de Alagoas, CNPJ nº 24.472.086/0001-13; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal do Estado do Sergipe, CNPJ nº 32.804.692/0001-17; Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Amazonas, CNPJ nº 63.694.103/0001-19; Sindicato dos Servidores Federais no Rio Grande do Sul, CNPJ nº 92.398.080/0001-01; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Tocantins, CNPJ nº 26.751.651/0001-07; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Paraná, CNPJ nº 04.146.849/0001-29; Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.050.626/0001-10 e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Goiás, CNPJ nº 25.107.368/0001-84, todos neste ato representados por seu Procurador, Senhor SÉRGIO RONALDO DA SILVA.

E

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS (FNE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Ed. Baracat, 2º andar, Sala 201, Brasília/DF, CEP 70.309-900, representada neste ato por seu Procurador (a)



Senhor (a) SOLANGE APARECIDA CAETANO, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº 667.479.109-15.

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de empregados públicos, com abrangência nacional.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A Ebserh reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01/03/2015, aplicando sobre os salários vigentes em 28/02/2015, o índice de 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) relativo ao IPCA acumulado no período de 1º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015.

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A antecipação do décimo terceiro será paga pela Ebserh no mês de julho de cada ano no montante de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes declarados, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenham recebido tal parcela no ano.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante a conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, nos locais onde o limite máximo de permanência do paciente seja de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que para a definição destes locais será emitida normativa interna da Empresa em até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotada em Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh;

§ 5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas diurna, seguida de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) aos sábados, domingos e feriados, para os profissionais da área assistencial, respeitada a necessidade do serviço e, quando devidamente justificada pela chefia imediata, aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§ 6º Nas situações previstas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, será garantida 01 (uma) hora de intervalo dentro da jornada para descanso e refeição. Sendo obrigatório o registro de entrada e saída do intervalo em relógio de ponto. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas;

DISTRIBUIÇÃO

CLAUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

- I. Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) horas ou 08 (oito) diárias e trabalhem no domingo ou feriado; e

- II. Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLAUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Ebserh garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos, um domingo precedido de sábado não trabalhado, por mês.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornadas de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

Parágrafo único. Conforme §§ 1º e 2º do Art. 71 da Consolidação das leis do Trabalho, o intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos não será computado na duração do trabalho.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas deverão ser compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no *caput*, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no *caput*, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 3º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata, para regularizar a compensação.

§ 4º O empregador deverá disponibilizar aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§ 5º A empresa compromete-se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, editar norma específica sobre compensação de horas.

§ 6º As horas que foram acumuladas e/ou devidas retroativas a esse Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser contabilizadas e compensadas no prazo máximo de 180 dias a partir da assinatura deste.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa compromete-se a tornar pública através do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da Ebserh, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$483,58 (quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de R\$157,76 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A partir de 1º de março de 2015, a participação da Empresa permanece em 50 % (cinquenta por cento) e o valor limite do teto passa a ser de R\$128,22 (cento e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2015, o valor do benefício passa a ser de 171,49 (cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.



§ 2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 4º O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ABONOS

A Ebserh concederá 2 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um servidor;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia, para aprovação.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATIVIDADE SINDICAL

A Ebserh reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

§ 1º A Ebserh compromete-se a normatizar, em 120 dias a contar da data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a liberação das atividades sindicais dentro das dependências físicas da Empresa.

§ 2º A Ebserh manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídas, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Ebserh compromete-se a instituir e manter em pleno funcionamento e em atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebserh, bem como o cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, Portaria nº 3.214/1978, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A Empresa compromete-se em manter em funcionamento os locais de repouso existentes para os empregados que cumpram jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A Ebserh compromete-se a realizar ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

Parágrafo único. A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas sobre assédio moral e assédio sexual para os empregados e gestores, objetivando prestar maiores esclarecimentos sobre o tema.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Comissão de Ética em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho/Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas/Diretoria de Gestão de Pessoas compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da Ebserh.

§ 2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da empresa e do hospital universitário filiado à Ebserh com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES PARALISADAS DECORRENTES DO MOVIMENTO PAREDISTA

A CONDSEF, signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho, compromete-se a orientar suas entidades filiadas pelo cumprimento de Plano de Reposição de Trabalho referente aos dias não trabalhados por motivo de greve ou paralisações de serviços, por parte dos empregados públicos do quadro de pessoal da Ebserh, e acompanhar a sua fiel execução, com vistas ao restabelecimento imediato da normalidade na prestação de serviços à sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BRASÍLIA/DF, 08 de outubro de 2015.



NEWTON LIMA NETO
PRESIDENTE – EBSERH



SOLANGE APARECIDA CAETANO
PRESIDENTE – FNE



SERGIO RONALDO DA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL – CONDSEF



PEDRO ARMENGOL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO - CUT